



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

1206  
**APROVADO**

Sala das Sessões 11/12/23

101  
REQUERIMENTO 010/2023

Exmo. Senhor João Carlos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Paraná.

**SARGENTO LEANDRO CRESTANI**, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência e os demais vereadores, solicitar a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo de Campo Largo, requerendoue seja instalada uma placa orientativa com a seguinte descrição: “ Proibido jogar lixo e entulho neste local”, “O descarte irregular é crime e gera multas e pena de reclusão”, “ Lei Federal de Crimes Ambientais – nº. 9.605/98 – Art. 54”, **na Rua Arnestor Antônio Welter, ao lado do nº 380, CEP 83607-300.**

O meio ambiente é um bem fundamental à existência humana e, como tal, deve ser assegurado e protegido para uso de todos. Este é princípio expresso na Constituição Federal de 1988, que no seu art. 225, caput, dispõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como uma extensão ao direito à vida, seja pelo aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, seja quanto à dignidade desta existência, medida pela qualidade de vida. Este reconhecimento impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental.

Crime é uma violação ao direito. Assim, será um crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais e o patrimônio cultural. Por violar direito protegido, todo crime é passível de sanção (penalização), que é regulado por lei. O ambiente é protegido pela **Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dentre eles o descarte irregular de lixo:

**Poluição e outros crimes ambientais**, conforme previsto no art. 54 a 61: Todas as atividades humanas produzem poluentes (lixo, resíduos e afins), no

1649/2023  
07/12/23  
1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

entanto, apenas será considerado crime ambiental passível de penalização a poluição acima dos limites estabelecidos por lei. Além desta, também é criminosa a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora. Assim como, aquela que torne locais impróprios para uso ou ocupação humana, a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público e a não adoção de medidas preventivas em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Ante ao exposto, solicito através do presente, para que seja instalado placas no local, para orientar a população das penalidades pela prática do descarte irregular de lixo.

Certos de sua prestigiosa atenção e célere resposta, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**REQUERIMENTO**

Desta forma e, com base no todo exposto, o vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições e no atendimento aos interesses da população campolarguense, após aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis, solicita ao Poder Executivo Municipal o atendimento do presente requerimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Largo, 07 de dezembro de 2023.

**Sargento Leandro Chrestani**  
Vereador